



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM  
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO  
Grupo A**

**CONTRATO CEB Nº 101/2015**

Identificação CEB Nº 1.499.955-2.

**DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

A parte doravante denominada **CEB D**:

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal nº 2.710 de 24/05/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal.

A parte doravante denominada **CONSUMIDOR**:

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**, inscrito no CNPJ/MF **13.439.069/0000-16**.

As partes acima identificadas, neste ato representado por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, que se regerá pelas normas da Resolução ANEEL nº 414/2010 e pelas cláusulas seguintes:

**DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E PONTO DE ENTREGA**

A unidade consumidora objeto do presente contrato e local de medição é identificada pelos dados:

Endereço/Bairro: Núcleo Rural Alagado  
Local: **BRASÍLIA/DF** CEP: 72500-000  
Ponto de Entrega: **FX-2050**  
Demanda Projetada do Ponto de Entrega: 500 kVA  
Propriedade da instalação: Poder Público

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela CEB D ao CONSUMIDOR, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a CEB D, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Folha nº:	108
Processo nº	417.000.557/2015
Rubrica:	Mat.221.156-4



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM  
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO  
Grupo A**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO**

A CEB D fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de **13,8 kV** tensão de medição de **115 (cento e quinze) Volts** observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO**

A unidade consumidora será enquadrada no Grupo, Subgrupo e Modalidade Tarifária a seguir:

Grupo	Subgrupo	Modalidade Tarifária
<b>A</b>	<b>A4</b>	<b>Convencional</b>

Parágrafo Primeiro - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da CEB D.

Parágrafo Segundo - Modalidade com extinção prevista para Agosto/2016 - término da vigência do 3º ciclo de revisão tarifária periódica (3CRTP). Quando da extinção desta modalidade tarifária, caso não haja manifestação de opção de nova tarifa por parte do consumidor, a CEB – D, aplicará na íntegra o disposto no art. 57 – REN 414/2010 – ANEEL.

**CLÁUSULA QUARTA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA**

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) Carga Instalada - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) Demanda - média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampère-reactivo (kvarh) respectivamente;



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM  
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO  
Grupo A**

Em cada caso, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de demanda(s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA**

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB D ao CONSUMIDOR será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB D diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB D analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONSUMIDOR ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo - A CEB D poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONSUMIDOR no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR, em paralelo com o sistema da CEB D. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB D, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONSUMIDOR e sujeita à análise e aprovação da área da CEB D responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB D responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao CONSUMIDOR manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de **0,92** (*fator de potência de referência "fr"*), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO**

A medição da energia fornecida ao CONSUMIDOR, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela CEB D, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Folha nº:	110
Processo nº	417.000.557/2015
Matrícula	Mat 221.156.4



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM  
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO  
Grupo A**

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CEB D procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

Parágrafo Terceiro - A CEB D compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONSUMIDOR, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer momento, cabendo porem a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O CONSUMIDOR será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB D devidamente identificados.

**CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

O CONSUMIDOR consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB D, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

A CEB D se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONSUMIDOR, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB D, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB D de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONSUMIDOR.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pelo CONSUMIDOR, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CEB D, no ponto de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

A CEB D deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM  
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO  
Grupo A**

Parágrafo Único - A CEB D efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E  
ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA**

A CEB D emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal ou;

Parágrafo Terceiro - À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quarto - A CEB D deverá aplicar o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quinto - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução nº. 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário (Convencional ou Horária Azul/Verde).

Parágrafo Sexto - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ( $fr = 0,92$ ), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

Parágrafo Sétimo - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:

- a.1- Um preço para Ponta (P)
- a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:

- b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)

Folha nº:	111
Processo nº 417.000.557/2015	
Rubrica:	Mat.221.156-4



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM  
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO  
Grupo A**

- c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:
- c.1- Um preço para Ponta (P)
  - c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

Parágrafo Oitavo - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo CONSUMIDOR mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O CONSUMIDOR compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB D, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Único - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (*pro rata die*) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CEB D e sem direito do CONSUMIDOR, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
  - b.1- O CONSUMIDOR deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB D;
  - b.2- O CONSUMIDOR aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quinta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CEB D;
  - b.3- O CONSUMIDOR transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CEB D;
  - b.4- O CONSUMIDOR descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO e;
- c) Por iniciativa do CONSUMIDOR se a CEB D descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

Parágrafo Único - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) Valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratada subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável e;



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM  
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO  
Grupo A**

- b) Valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no item anterior, alínea "a", conforme art. 63, §6º, da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL, para o posto horário fora de ponta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogados por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - Renovação até o limite de 60 (sessenta) meses desde que nenhuma das partes não se manifeste em contrário, por escrito, e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do prazo de vigência definido nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efeito de faturamento – caso seja ligação nova ou aumento de carga – e fins rescisórios, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RENÚNCIA**

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO**

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

A Resolução Nº 414/2010-ANEEL, estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

Parágrafo Único - A imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

Folha nº: 112  
Processo nº 417/000557/2015



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM  
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO  
Grupo A**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

A despesa com a execução do presente CONTRATO, na importância global estimativa de R\$ **191.310,90 (cento e noventa e um mil, trezentos e dez reais e noventa centavos)**, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 14243622342170001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

21.1 – O empenho inicial é de R\$ **191.310,90 (cento e noventa e um mil, trezentos e dez reais e noventa centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2015NE00362, emitida em 14/05/2015, sob o evento nº 40009, na modalidade estimativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 29 de maio de 2015.

**Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:**

  
**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**  
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF  
Gerente de Grandes Clientes

**Pelo CONSUMIDOR:**

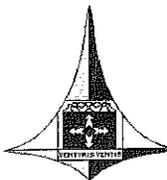
  
**JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS**  
CPF nº.: 258.089.071-87 - CI. nº: 663.274 - SSP/SP  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

**Testemunhas**

  
**Glaucio Leirson Monteiro De Lima**  
CPF: 714.117.041-34 - CI: 1.953.926 - SSP/DF

  
**Camélia Regina de Souza Faria**  
CPF 298 817 811 91

PROCESSO CEB-D Nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Processo: n.º 417.000.557/2015-SUAG/SECriança**

**Interessado: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude**

**Assunto: Contratação CEB – ALTA TENSÃO UISM**

**DESPACHO**

Em 15 de maio de 2015.

**Ao Gabinete/Secriança,**

Trata-se de procedimento administrativo visando à contratação da CEB – Distribuição S/A para fornecimento, de forma contínua, de energia elétrica em média tensão, para atender a Unidade de Internação de Santa Maria situada no Núcleo Rural Alagado – RA XIII – Santa Maria/DF, conforme se depreende do Projeto Básico de fls. 07/12.

Posto isso, seguem 3 (três) vias do Contrato, sendo uma via acostada às fls. 108/112, e duas vias na contracapa deste processo, para a assinatura de Vossa Excelência, se assim for ajuizado. Após restituam-se os autos a Diretoria de Contratos e Convênios para demais providências administrativas necessárias.

  
**RICARDO DE SOUSA FERREIRA**  
Subsecretário de Administração Geral

Folha nº:	113
Processo nº	417.000.557/2015
Rubrica:	B Mat.221.156-4